



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1188

DECISÃO Nº 211/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23277364/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 409794/2020)

INTERESSADO: CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI

EMENTA: APROVA a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$7.039,00 APLICADA A EMPRESA **CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1188, de 10/12/2021, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23277364/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 409794/2020; PROT. Nº 448789/2021 – RECURSO PLENÁRIO) – CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI**. **Assunto:** “*RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 762/2021-CEMM QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$7.039,00 APLICADA À EMPRESA REQUERENTE (Art. 6º, Alínea “a”, da Lei Federal 5.194/66)*”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Agrícola CELSO SHIGUETOSHI TANABE nos seguintes termos: “*Considerando Art. 6º, Alínea “a”, da Lei Federal nº 5.194/66; Alínea “c”, do artigo 71, da Lei Federal 5194/66; Lei Federal Nº 5.194/66, artigo 73, alínea “e” e; Lei Federal Nº 5.194/66, artigos 59 e 60. Uma vez que a própria empresa alega em sua defesa que: “... a empresa atuada possui em sua relação de atividades ... a Manutenção e Reparação de Embarcações e Estruturas Flutuantes”, o que comprova a necessidade de Registro da mesma neste Conselho, conforme Lei Federal Nº 5.194/66, artigos 59 e 60, esta Relatoria é FAVORÁVEL à manutenção da multa e dos valores aplicados, com necessidade de regularização (registro da empresa) no Conselho e contratação de profissional técnico da área (com regularização das ART’s). Sugere-se a verificação da regularização da empresa no prazo legal estabelecido e, nova averiguação”*. Presidiu a reunião o Senhor Janilton Maciel Ugulino. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Breno Farias Da Silva (suplente), Celso Shiguetoshi Tanabe, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose De Souza Teixeira Junior, Lucas De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Araujo Melo (suplente), Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Mario Couto Soares, Milena Pantoja De Souza Peper, Newton Sure Soeiro, Presley Virgem De Andrade (suplente), Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.
Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021

Janilton Maciel Ugulino
1º Vice-Presidente-nó Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Janilton Maciel Ugulino em 31/01/2022 15:02:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.